



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para se efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Nomeia Sebastião André Simbine, para o cargo de Director-Geral da Empresa Indústria de Electrodomésticos, E. E. — INDEL, E. E.

Ministérios da Agricultura, da Justiça e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 13/95:

Actualiza os valores previstos pela Portaria n.º 117/78, de 16 de Maio.

Ministérios da Cultura e Juventude, da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 14/95:

Publica o quadro de pessoal do ARPAC.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 7/94:

Aprova o quadro de pessoal do GAPVU e revoga a Resolução n.º 9/93, de 10 de Dezembro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Por despacho ministerial de 18 de Maio de 1992, foi determinada a cessação de Manuel Camela Rafael do cargo de director-geral da empresa Indústria de Electrodomésticos, E. E. — INDEL.

Havendo necessidade de garantir a direcção da mesma empresa, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino:

1. A nomeação de Sebastião André Simbine, para o cargo de Director-Geral da empresa Indústria de Electrodomésticos, E. E. — INDEL, E. E.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1995.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 6 de Janeiro de 1995. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 13/95

de 8 de Fevereiro

Tornando-se necessário actualizar os valores previstos pela Portaria n.º 117/78, de 16 de Maio, usando da competência que lhes é conferida pelo n.º 1 do artigo 18 do Decreto n.º 7/78, de 18 de Abril, os Ministros da Agricultura, da Justiça e das Finanças, determinam:

Artigo 1. São actualizados os valores monetários das multas constantes nos mapas I e II do Diploma Ministerial n.º 60/90, de 4 de Julho, e previstas no artigo 19 da Portaria n.º 117/78.

Art. 2. São actualizados os valores monetários para o pagamento de senhas suplementares pelo abate de animais, em conformidade com o disposto nos artigos 16 n.º 4 e 17 n.º 3 respectivamente e constantes no anexo I da Portaria n.º 117/78.

Art. 3. São actualizados os valores monetários a cobrar pela emissão de licenças de caça e pela passagem de segundas vias, previstas no artigo 13 e constantes no anexo I da Portaria n.º 117/78.

Art. 4. São actualizados os valores monetários a cobrar pela autorização de comércio de troféus e despojos, de acordo com o disposto no artigo 32 e constantes no anexo I da Portaria n.º 117/78.

Art. 5. Os mapas referidos no artigo 1 e o anexo referido nos artigos 2, 3 e 4, vão publicados em anexo e fazem parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 6. Por despacho do Ministro da Agricultura será feita a revisão periódica dos valores necessários dos Mapas e Anexo.

Maputo, 26 de Outubro de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

ANEXO I

Tabela das taxas e seus valores

I — Taxas de licença de caça:

A — Para residentes:

1 — Modelo A (caça para auto consumo familiar) artigo 13.º a), de	6 000,00 para 19 320,00
2 — Modelo B (caça para auto consumo colectivo), artigo 13.º b), de	15 000,00 para 48 300,00
3 — Modelo C (limitada) (caça desportiva para residentes, artigo 13.º c), de	30 000,00 para 96 000,00
4 — Modelo D (a argada) (caça desportiva para residentes) artigo 13.º c), de	90 000,00 para 289 800,00

B — Para não residentes:

5 — Modelo E (caça desportiva para não residentes), artigo 13.º d), de	240 000,00 para 772 000,00
--	----------------------------

II — Preços das senhas suplementares devidas pelo abate de animais em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 17 e seus n.ºs 4 e 3

Nome em português	Nome científico	Residente (MT)		Não residente (MT)	
		De	Para	De	Para
1. Mamíferos					
Boi cava'lo ou cocone	<i>Connochaetes taurinus</i>	30 000,00	386 400,00	60 000,00	772 800,00
Búfa'lo	<i>Syncerus caffer</i>	60 000,00	772 800,00	150 000,00	1 932 000,00
Cabritos					
Azul	<i>Cephalophus monticola</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
Chengane	<i>Nesotragus moschatus</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
Cizento	<i>Sylvicapra grimmia</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
Mangul	<i>Cephalophus nataiensis</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
Oribi	<i>Ourebia ourebi</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
X'penhe	<i>Raphicerus campestris</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
X'penhe grisalho	<i>Raphicerus melanotis</i>	9 000,00	57 960,00	30 000,00	193 200,00
Chango	<i>Redunca arundinum</i>	15 000,00	144 900,00	60 000,00	386 400,00
Inhacoso	<i>Kobus ellipsiprymnus</i>	30 000,00	386 400,00	150 000,00	966 000,00
Cudo	<i>Tragelaphus strepsiceros</i>	90 000,00	579 600,00	225 000,00	1 449 000,00
E'ande	<i>Taurotragus oryx</i>	120 000,00	772 800,00	225 000,00	1 449 000,00
Gondonga ou vaca do mato	<i>Alcelaphus lichtensteini</i>	30 000,00	386 400,00	60 000,00	772 800,00
Hipopotamo	<i>Hippopotamus amphibius</i>	60 000,00	772 800,00	150 000,00	966 000,00
Imbabala	<i>Tragelaphus scriptus</i>	15 000,00	144 900,00	60 000,00	386 400,00
Impala	<i>Aepyceros maiampus</i>	15 000,00	144 900,00	60 000,00	386 400,00
Inha'a	<i>Tragelaphus angasi</i>	60 000,00	579 600,00	300 000,00	1 932 000,00
Facocero ou javali	<i>Phacochoerus aethiopicus</i>	15 000,00	96 600,00	45 000,00	289 800,00
Leão	<i>Panthera leo</i>	75 000,00	774 000,00	450 000,00	2 898 000,00
Leopardo	<i>Panthera pardus</i>	150 000,00	966 000,00	600 000,00	3 864 000,00
Lebres	Todas as espécies		(a)		(a)
Macaco-cão	<i>Papio ursinus</i> e <i>P. cynocephalus</i>	3 000,00	57 960,00	15 000,00	144 900,00
Majengo ou lebre saltador	<i>Pedetes capensis</i>		(a)		(a)
Pa'apala	<i>Hippotragus niger</i>	90 000,00	579 600,00	225 000,00	1 449 000,00
Porco bravo	<i>Potamochoerus porcus</i>	15 000,00	96 600,00	45 000,00	289 800,00
Porco espinho	<i>Hystrix africae-australis</i>	3 000,00	57 960,00	15 000,00	144 900,00
Zebra	<i>Equus burchelli</i>	150 000,00	966 000,00	300 000,00	1 932 000,00
2. Aves:					
Abetardas	Todas as espécies excepto a Abetarda gigante e Abetarda de nuca alaranjada		(a)		(a)
Codornizes	Todas as espécies		(a)		(a)
Corticolos	Todas as espécies		(a)		(a)
Fracolinos	Todas as espécies		(a)		(a)
Gal'inhas do mato	Todas as espécies		(a)		(a)
Gansos	Todas as espécies		(a)		(a)
Narcejas	Todas as espécies		(a)		(a)
Patos	Todas as espécies		(a)		(a)
Pombos	Todas as espécies		(a)		(a)
Rolas	Todas as espécies		(a)		(a)

ANEXO II

Tabela das taxas e seus valores

III — Taxas devidas pela passagem de segunda vias:

1 — Licença de caça dos Modos A e B		
de	1 500 00 para	4 830 00
2 — Licença de caça dos Modos C e D		
de	3 000 00 para	9 660,00
3 — Licença de caça do Modo E		
de	7 500 00 para	48 300,00

IV — Taxa anual devida por autorização de comércio de troféus e despojos:

(Artigo 32º, n.º 2) de 150 000,00 para 966 000 00

MAPA I

V — Lista dos animais cuja a caça é permitida e seu valor para efeitos de graduação de multas (artigo 19, n.º 1)

Nome em português	Nome científico	De	Para
Mamíferos:			
Boi-cavalo ou cocone	Connochaetes taurinus ..	144 000,00	927 360,00
Búfalo	Syncerus caffer	225 000,00	2 898 000,00
Cabritos:			
Azul	Cephalophus monticola ..	12 000,00	77 280,00
Chengane	Nesotragus moschatus ..	12 000,00	77 280,00
Cnzento	Syivicapra grimmia ..	12 000,00	77 280,00
Mangul	Cephalophus natalensis ..	12 000,00	77 280,00
Oribi	Ourebia ourebi	12 000,00	77 280,00
Xipenhe	Raphicerus campestris ..	12 000,00	77 280,00
Xipenhe grisalho	Raphicerus melanotis ..	12 000,00	77 280,00
Chango	Redunca arundinum ..	51 000,00	328 440,00
Inhacoso	Kobus ellipsiprymnus ..	171 000,00	1 101 240,00
Cudo	Tragelaphus strepsiceros ..	270 000,00	1 738 800,00
E'ande	Taurotragus oryx	360 000 00	2 318 400,00
Gondonga ou vaca do mato	Alcelaphus lichtensteini ..	105 000,00	676 200 00
Hipopotamo	Hippopotamus amphibius ..	350 000,00	2 125 200,00
Imbabala	Tragelaphus scriptus ..	30 000,00	193 200,00
Impala	Aepyceros mapus	45 000 00	289 800 00
Inhala	Tragelaphus angasi	210 000,00	1 352 400,00
Facocero ou javali	Phacochoerus aethiopicus ..	45 000,00	289 800 00
Leão	Panthera leo	210 000,00	1 352 400,00
Leopardo	Panthera pardus	450 000,00	2 898 000,00
Lebre	Todas as espécies	1 800 00	11 590 00
Macaco-cão	Papio ursinus e P. cynocephalus ..	9 000,00	57 960 00
Majengo ou lebre saltadora	Pedetes capensis	1 800,00	11 590,00
Palapala	Hippotragus niger	270 000,00	1 738 800,00
Porco bravo	Potamochoerus porcus	33 000,00	212 520 00
Porco espinho	Hystrix africae australis ..	19 500 00	125 580 00
Zebra	Equus burchelli	405 000 00	2 608 200,00
Aves:			
Abetardas	Todas as espécies excepto a Abetarda gigante e Abetarda de nuca alaranjada	3 000 00	19 320,00
Codornizes	Todas as espécies	600,00	3 860 00
Corticol	Todas as espécies	600,00	3 860,00
Fraco'inos	Todas as espécies	1 500,00	9 660,00
Galinhas do mato	Todas as espécies	1 800 00	11 590 00
Gansos	Todas as espécies	3 000 00	19 320 00
Narcejas	Todas as espécies	750 00	4 830,00
Patos	Todas as espécies	1 500,00	9 660,00
Pombos	Todas as espécies	750 00	4 830,00
Rolas	Todas as espécies	600,00	3 860,00

MAPA II

VI — Lista dos animais protegidos cuja a caça não é permitida
e seu valor para efeitos de graduação de multas
(artigo 19 n.º 2)

Nome em português	Nome científico	De	Para
1. Mamíferos:			
Cabrito das pedras	Oreotragus oreotragus	60 000,00	386 400,00
Caracal	Felis caracal	60 000,00	386 400,00
Chacal dorso preto	Canis mesomelas	120 000,00	772 800,00
Chacal listrado	Canis adustus	60 000,00	386 400,00
Chango da montanha	Reduca fulviflora	3 000 000,00	9 660 000,00
Chita	Acinonyx jubatus	2 580 000,00	7 245 000,00
Chiveta	Viverra civetta	60 000,00	386 400,00
Dugongo	Dugong dugon	2 500 000,00	7 245 000,00
Doninha nuca branca	Poecologale a'binucha	30 000,00	193 200,00
Elefante	Lochodonta africana	2 500 000,00	16 000 000,00
Gato bravo	Felis lybica	30 000,00	193 200,00
Gato cervical	Felis serval	150 000,00	966 000,00
Genetas ou simbas	Todas as espécies	30 000,00	193 200,00
Girafa	G. raffa caneiopardalis	2 250 000,00	7 245 000,00
Hiena castanha	Hyena brunnea	120 000,00	772 800,00
Hiena ma'hada	Crocuta crocuta	60 000,00	386 400,00
Jagras	Todas as espécies	30 000,00	193 200,00
Lontras	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Mabeco	Lycaon pictus	120 000,00	772 800,00
Macaco de cara preta ou azul	Cercopithecus pygerythrus	30 000,00	193 200,00
Macaco Simango	Cercopithecus mitis	30 000,00	193 200,00
Manguços	Todas as espécies	30 000,00	193 200,00
Maritacaca	Ictonyx stratus	30 000,00	193 200,00
Mataga'ca	Hippotragus equinus	3 000 000,00	9 660 000,00
M'zanze	Dama' scus iunatus	3 000 000,00	9 660 000,00
Pangolim	M'n's temmincki	90 000,00	579 600,00
Prote'o	Proteles cristatus	120 000,00	772 800,00
Raposa orelhuda	Otocyon megalot's	120 000,00	772 800,00
Ratel	Melivora capensis	60 000,00	386 400,00
R noceronte de lábio preensii	D'ceros bicornis	2 250 000,00	14 490 000,00
R noceronte de lábio quadrado	Ceratotherium simum	3 000 000,00	19 320 000,00
Sitatunga	Limnotrague spekkii	3 000 000,00	9 660 000,00
2. Aves:			
Rapina (diurnas e nocturnas)	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Abetarda g gante	Choriotis kori	120 000,00	772 800,00
Abutres	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Avestruz	Struthia australis	1 500 000,00	4 830 000,00
Calau do solo	Bucorvus cafer	90 000,00	579 600,00
Cegonhas	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
F amingos	Todas as espécies	90 000,00	579 600,00
Gaivotas e gaivinhas	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Garcas	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Marabu	Letroptilos crumeniferus	90 000,00	579 600,00
Pe'icanos	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Serpentário	Sag'tarius serpentarius	90 000,00	579 600,00
3. Répteis:			
Lagartas varanus	Todas as espécies	30 000,00	193 200,00
P'tão ou Giboia	Todas as espécies	60 000,00	386 400,00
Crocodi'o	Crocodylus niloticus	90 000,00	576 600,00
Tartaruga mar'nha	Todas as espécies	1 500 000,00	4 830 000,00

**MINISTÉRIO DA CULTURA E JUVENTUDE
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DAS FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 14/95

de 8 de Fevereiro

O Decreto n.º 26/93, de 16 de Novembro, cria o ARPAC e publica o seu Estatuto Orgânico.

Assim, torna-se necessário dotar o Arquivo do Património Cultural de um quadro de pessoal compatível com as funções que foram atribuídas no respectivo Estatuto Orgânico.

Nestes termos e, de conformidade com o n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários de Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e de acordo com as disposições constantes do Decreto n.º 41/90, de 24 de Dezembro, os Ministros da Cultura e Juventude, da Administração Estatal e das Finanças, determinam:

Artigo 1. É publicado o quadro de pessoal do ARPAC, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. poderão ser providos por contrato as categorias de apoio geral e técnico não integradas em carreiras.

Art. 3. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral e técnico não integrados em carreiras, abrange para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, o conjunto das classes atribuídas as respectivas ocupações devendo

aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Maputo, 1 de Novembro de 1994.— O Ministro da Cultura e Juventude, *José Mateus Muária Katupa*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

Quadro de pessoal do Arquivo de Património Cultural (ARPAC)

Categoria/função	Central	Maputo cidade	Maputo prov	Gaza	Inhamitanga	Manica	Tete	Sofala	Zambézia	Nampula	Cabo Delgado	Niassa	Subtotal	Total geral
Direcção e chefia:														
Director-Geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director-Geral-Adjunto	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Chefe de Departamento Central	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Chefe de Repartição Central	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Chefe de Secção Central	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Delegado Provincial	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	11
Chefe de Departamento Provincial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chefe de Repartição Provincial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chefe de Secção Provincial	-	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	33	33
Subtotal	10	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	44	54
Carreira de administração Estatal:														
Técnico de administração de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Técnico de administração de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Primeiro oficial de administração	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	3
Segundo oficial de administração	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Aspirante	-	-	1	1	-	1	-	-	-	-	1	-	4	4
Subtotal	5	-	1	1	-	1	-	1	-	-	1	-	5	10
Carreira técnica comum:														
Contabilista C de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Documentalista A de 2.ª	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	2	3
Documentalista B de 2.ª	1	1	1	-	1	-	-	1	-	1	-	-	5	6
Documentalista C de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Documentalista D de 1.ª	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2
Documentalista D de 2.ª	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	4
Arquivista auxiliar de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Arquivista D de 1.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Subtotal	9	1	2	1	1	-	-	4	-	1	1	-	11	20
Carreira técnica especialista:														
Investigador A de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Investigador A de 2.ª	7	1	1	1	-	-	-	2	-	-	-	-	5	12
Investigador B de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Investigador B de 2.ª	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	16
Investigador C principal	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2	2
Investigador C de 2.ª	-	-	1	-	-	1	-	2	-	-	-	-	4	4
Investigador D principal	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2	4
Investigador D de 1.ª	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3
Investigador D de 2.ª	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	2	-	6	6
Fotógrafo C de 2.ª	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	3	3
Técnico de som C de 2.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Subtotal	21	2	8	2	1	2	1	7	1	4	6	1	35	56
Carreira de secretariado:														
Secretário dactilógrafo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Dactilógrafo de 1.ª	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Dactilógrafo de 2.ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	10
Dactilógrafo de 3.ª	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1
Subtotal	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11	14
Outras ocupações:														
Condutor de veículos pesados	1	-	1	-	-	1	-	1	-	-	1	-	4	5
Telefonista	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Servente	2	-	1	-	-	1	-	1	-	-	1	-	4	6
Guarda	4	-	-	-	-	1	-	2	-	-	2	-	5	9
Subtotal	8	-	2	-	-	3	-	4	-	-	4	-	13	21
Total geral	56	8	18	9	7	11	6	21	6	10	17	6	119	175

Categoria/função	Nível central	Maputo cidade	Matola	Kai Xai	Inhamitanga	Maxixe	Beira	Chimoio	Tete	Queimane	Nampula	Nacala	Pemba	Lichinga	Subtotal	Total
B.1.2.4. Carreira de informática:																
B.1.2.4.1. Preparador controlador D de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
B.1.2.4.2. Preparador controlador D de 2.ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	13
<i>Subtotal</i>	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	14
B.1.2.5. Carreira de secretariado:																
B.1.2.5.1. Secretário de direcção de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
B.1.2.5.2. Dactilógrafo de 1.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
B.1.2.5.3. Dactilógrafo de 2.ª	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
B.1.2.5.4. Dactilógrafo de 3.ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	13
<i>Subtotal</i>	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	16
B.2. Carreira técnica específica de acção social:																
B.2.1. Carreira de acção social:																
B.2.1.1. Técnico de acção social C de 1.ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	14
B.2.1.2. Agente de acção social D de 2.ª	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	13
<i>Subtotal</i>	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	26	27
<i>Total</i>	17	11	10	10	10	9	12	10	10	10	14	11	9	11	137	154
C. Ocupação de apoio geral:																
C.1. Condutor de veículos pesados	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
C.2. Condutor de veículos ligeiros	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	14
C.3. Contínuo	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1
C.4. Guarda	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13	15
C.5. Servente	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	14	15
<i>Subtotal</i>	5	3	3	3	3	3	3	5	3	3	3	3	3	3	41	46
<i>Total</i>	26	15	14	14	14	15	16	16	14	14	18	15	13	15	191	217

Preço — 1296,00 MT

COMPANHIA NACIONAL DE MOCAMBICHO